



Regimento Interno da Comissão de Seleção e de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química (PPGBQ) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo

Regulamenta as competências e a composição da Comissão de Seleção e Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão de Seleção e de Avaliação (CSA) é uma comissão assessora, criada pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química (CEPGBQ) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), *campus* Diadema, com o objetivo de assistir à CEPGBQ, principalmente na elaboração de editais de processos seletivos, na seleção de aluno(a)s para bolsas nas diferentes modalidades (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e na indicação de aluno(a)s para participação em editais de premiações ou representações do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A CSA do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química (PPGBQ) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) é composta por 3 (três) docentes representantes de cada linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biologia Química e mais 1 coordenador(a), eleito(a) entre os membros da CSA.

DA INDICAÇÃO

Artigo 2º - Os membros componentes da CSA, serão indicados dentre o(a)s docentes credenciados no PPGBQ e seus nomes serão aprovados na CEPGBQ.

§ 1º - O período de mandato dos membros componentes da CSA será de 2 (dois) anos, a contar de sua posse, sendo permitida uma única recondução de mandato.

§ 2º - O coordenador(a) será eleito(a) pelos membros da CSA, dentre os membros representantes das linhas de pesquisa. Com a eleição do(a) coordenador(a), a linha de pesquisa que ficou defasada, deve indicar um(a) novo(a) representante.

§ 3º - Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses e/ou desligamento de qualquer um dos membros da CSA, será solicitada a indicação de novo(a) voluntário(a) para a CSA dentre o(a)s docentes credenciado(a)s no PPGBQ.

§ 4º - A eleição para novo(a) coordenador(a) da CSA deverá ocorrer 30 dias antes do final do mandato de seu(ua) antecessor(a).



§ 5º - Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses e/ou desligamento do(a) coordenador(a), deverá ser realizada nova eleição para a indicação do(a) coordenador(a) e novo(a) voluntário(a) será solicitado pela CSA dentre o(a)s docentes credenciado(a)s no PPGBQ.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - São competências da CSA:

- I - Participar na elaboração da autoavaliação do programa;
- II- Selecionar e/ou indicar aluno(a)s para participação em editais de premiações ou representações do Programa em eventos científicos e acadêmicos;
- III - Elaborar os editais dos processos seletivos do PPGBQ;
- IV - Selecionar bolsistas de acordo com editais específicos e que sejam aplicáveis ao programa;
- V - Indicar uma subcomissão (subcomissão de processos seletivos) responsável por elaborar, aplicar e corrigir provas para obtenção de bolsas disponíveis;
- VI - Acompanhar o processo de seleção de candidato(a)s;
- VII - Indicar as comissões julgadoras para avaliação de projetos de doutorado e pós-doutorado;
- VIII - Acompanhar e avaliar o(a)s pós-doutorando(a)s do PPGBQ;
- IX- Elaborar e modificar seu próprio regimento interno, submetendo-o à aprovação do CEPGBQ.

Artigo 4º - A(o) coordenador(a) da CSA compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II – Organizar a pauta de cada reunião;
- III – Indicar, para aprovação dos membros da comissão, a criação de subcomissões internas;
- IV – Decidir questões de ordem;
- V – Atribuir encargos e tarefas aos membros da comissão;
- VI – Exercer o voto de qualidade quando necessário;
- VII – Exercer outras atribuições que a comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII – Representar a comissão ou designar representante, quando solicitado.

Parágrafo único - O(A) coordenador(a) eleito(a) não terá direito a voto, salvo o voto de qualidade, conforme item VI do artigo 4º. Na ausência do(a) coordenador(a), o(a) representante com mais tempo na CSA conduzirá a reunião.

DAS REUNIÕES

Artigo 5º - A comissão se reunirá ordinariamente, segundo calendário anualmente aprovado em reunião, e extraordinariamente sempre que convocada por seu(ua) coordenador(a) ou pela metade mais um de seus membros titulares.



§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - A pauta, a data, o local e a hora deverão ser comunicados aos membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

Artigo 6º - A Comissão só pode instalar-se com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

Parágrafo único - Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o(a) coordenador(a) instalará os trabalhos com o número de membros presentes, exceto quando a pauta for referente à alterações no Regimento Interno, quando o quórum deverá ser de metade mais um de seus membros.

Artigo 7º - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da comissão, incluído o(a) coordenador(a), pode submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.

Artigo 8º - De cada reunião da comissão, será lavrada ata, que deve ser lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Artigo 9º - No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, o membro da CSA perderá seu mandato e assumirá um(a) novo(a) voluntário(a).

Parágrafo único - Os membros da CSA, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

Artigo 10º - É vedado para todos os membros da CSA votar em assunto de seu interesse particular, recomendando-se abstenção da reunião no momento da deliberação do referido assunto.

Parágrafo único - Define-se “interesse particular” solicitações de própria autoria ou naquelas em que o membro votante se encontra inserido.

DA SELEÇÃO DE ALUNO(A)S PARA PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS DE PREMIAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES DO PROGRAMA

Artigo 11º - Caberá a CSA do Programa de Pós-Graduação :

- I - Avaliar Editais/Chamadas de Prêmios apresentados ou prospectados pelo Programa de Pós-Graduação;
- II - Acompanhar data de inscrição do Prêmio Teses CAPES anualmente;
- III - Solicitar indicação formal do aluno(a)/orientador(a) para participar da seleção;
- IV - Avaliar as dissertações e as teses do programa que obedeçam aos Editais/ Chamadas;
- V - Definir e convocar a comissão julgadora de acordo com os requisitos do Edital/ Chamada;



VI - Orientar a comissão julgadora para critérios/requisitos do Edital/ Chamada;

VII - Acompanhar o processo de seleção do Edital/ Chamada;

VIII - Divulgar resultado do Edital/ Chamada.

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Processo classificatório de bolsistas Capes

Artigo 12º - O PPGBQ conta com cotas de bolsas institucionais de mestrado (ME), doutorado (DO) e pós-doutorado (PD) da CAPES.

Artigo 13º - O processo classificatório é realizado por meio de avaliação escrita para o(a) candidato(a)s que desejem concorrer à bolsa Capes (ME e DO), com previsão para ocorrer nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. Eventualmente, poderão ocorrer processos extraordinários, caso a CEPGBQ assim decida.

Artigo 14º - A ficha de inscrição, disponível na página do PPGBQ, devidamente assinada pelo(a) orientador(a) e candidato(a), deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da Pós-Graduação em Biologia Química. A participação do aluno(a) na prova de bolsas, matriculado ou não, é facultativa.

Artigo 15º - O calendário de inscrições e avaliações do processo classificatório de bolsistas, bem como o local a ser realizado e demais detalhes serão sempre divulgados por meio de edital, que deverá ser publicado no site do PPGBQ.

Artigo 16º - O edital deverá ser elaborado pela CSA. A elaboração, aplicação e correção da prova ficará sob responsabilidade da subcomissão de processos seletivos. A composição da subcomissão está descrita no artigo 20º.

Parágrafo único - O edital deve ser aprovado na CEPGBQ , conforme previsto no artigo 13º do Regulamento do PPGBQ.

Artigo 17º - O PPGBQ também conta com cotas de bolsas de pós-doutorado, como PNPd da Capes. Eventualmente outras modalidades de bolsa de pós-doutorado podem surgir. Em todos os casos, a seleção destas bolsas também deverá seguir as regras e critérios estipulados em edital, que será elaborado por uma subcomissão de seleção de bolsas de pós-doutorado, podendo ser a mesma subcomissão de processos seletivos de ME e DO.

Artigo 18º - Nos editais dos processos seletivos, devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, com divulgação dos resultados através do site do Programa, e previsão da possibilidade de recursos. Deverão também constar, caso adotados, os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão



de negro(a)s, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social.

DA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE BOLSA

Artigo 19º - A prova de bolsas, incluindo sua bibliografia, é regulamentada conforme edital vigente, que ocorre mediante a possibilidade ou disponibilidade de bolsas no programa.

Parágrafo único - O conteúdo e bibliografia do edital devem abranger conteúdo gerais de química e biologia, como previsto no artigo 54º do Regimento do PPGBQ.

Artigo 20º - A elaboração, aplicação e correção da prova será realizada por uma subcomissão de processos seletivos específica para cada edital dos processos seletivos, sendo a equipe constituída de 1 (um(a)) coordenador(a) e 3 (três) representantes voluntários(a)s de cada área do programa, a saber, Biologia e Química.

Parágrafo 1º - O mandato do(a) coordenador(a) da subcomissão de processos seletivos para prova de bolsa será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução pelo mesmo período de tempo.

Parágrafo 2º - O(A)s representantes de cada área, preferencialmente, não devem ter aluno(a)s candidato(a)s à prova de bolsa do edital em questão.

Artigo 21º - O(A) aluno(a) que realizar a prova com pendências na documentação exigida para seu ingresso no programa, e que ainda as tenha no momento da matrícula, não será contemplado com bolsa, ainda que seja classificado, devendo a bolsa ser atribuída ao(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação que apresente a documentação exigida.

Parágrafo único - O(A) candidato(a) com a documentação incompleta será direcionado para o final da lista de classificado(a)s, e caso haja disponibilidade de bolsas e a documentação esteja completa durante a validade do edital, este poderá ser contemplado(a).

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S

Artigo 22º - Caberá à CSA acompanhar o processo de seleção do(a) candidato(a) conforme critérios descritos no Capítulo IX, artigos 47º ao 49º do Regimento do PPGBQ.

DA INDICAÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Artigo 23º - A CSA do PPGBQ será responsável pela indicação de membros para compor as comissões julgadoras de avaliação de projetos de doutorado de aluno(a)s ingressantes no programa e de projetos de pós-doutorado de doutore(a)s a serem vinculados ao programa.



Artigo 24º - As comissões julgadoras serão compostas por dois membros credenciados no PPG-BQ, sendo que ao menos um(a) do(a)s avaliador(a)s deverá ser da área do projeto a ser avaliado.

Parágrafo 1º - Na inexistência de um(a) avaliador(a) da área do projeto a ser avaliado credenciado no programa, um(a) avaliador(a) não credenciado no PPGBQ, pertencente à UNIFESP ou outra instituição, será convidado(a) para compor a comissão julgadora. As avaliações serão abertas aos(às) orientadores(as)/coorientadores(as) ou aos(às) supervisores(as) dos projetos sob avaliação.

Parágrafo 2º - A comissão julgadora deverá analisar se o projeto proposto se adequa ao escopo do programa.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PÓS-DOUTORANDO(A)S

Artigo 25º - A CSA será responsável pela indicação de assessores *ad hoc* para o acompanhamento dos relatórios parciais e finais dos pós-doutorando(a)s.

Parágrafo único - A avaliação deverá ser anual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Os casos omissos neste regimento deverão ser avaliados por esta comissão e aprovados em reunião.